



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43; Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br



**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA EM 15
DE JANEIRO DE 2026.**

Ata nº 001/2026

Ao décimo quinto dia de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniram-se na sede do Iprejan — Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas", na Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa, Jandira, os membros do Comitê de Investimentos, Reinaldo Nigro, Sérgio Wanderley Xavier Carneiro e Enzo Wilker Alves Félix, tendo como pauta **(1) Resolução CMN nº 5.272/2025. (1)** Na data de 18 de dezembro de 2025 o Conselho Monetário Nacional – CMN resolveu editar nova normativa que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, a Resolução nº 5.272/2025, substituindo a Resolução CMN nº 4.963/2021. Iniciou-se a reunião juntamente com a presença do Superintendente do Iprejan, Sr. Francisco Nogueira. O membro do Comitê de Investimentos Sr. Enzo Wilker compartilhou com os presentes uma versão comentada por si próprio da nova Resolução, com os inputs prévios a serem discutidos, o "Informe Inicial" e o "Perguntas e Respostas sobre Aplicações", ambos elaborados pelo Ministério da Previdência (Anexo I). O Sr. Francisco compartilhou a Portaria MPS 2.582/2025 (Anexo II), onde tem-se que a Política de Investimentos para o ano de 2026 deverá ser revista e entregue o DPIN e o DAIR do mês de fevereiro até a data de 30 de abril e o DAIR de março até 31 de maio do ano corrente. Iniciaram-se as discussões. A nova Resolução terá vigência a partir de 02 de fevereiro de 2026, continuando em vigência até esta data a Resolução CMN nº 4.963/21. Assim sendo, as aplicações dos recursos até o final de janeiro de 2026 seguem as disposições da política de investimentos já aprovada pelo conselho deliberativo do Instituto para o exercício de 2026, e os limites, condições e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021. A principal mudança que a nova Resolução trouxe foi atrelar as aplicações nos segmentos de investimentos aos níveis de aderência do Programa Pró-Gestão, instituído pelo Ministério da Previdência



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43; Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br



Social, diferenciando-os ainda pelos níveis alcançados. Um quadro com os tipos de segmentos permitidos para cada nível de Pró-Gestão foi disponibilizado (Anexo III). Constata-se que o Iprejan atualmente ainda não dispõe de certificação no programa Pró-Gestão, logo, para a partir da vigência da nova Resolução o Instituto só poderá aplicar recursos financeiros nos segmentos dispostos no art. 7º, incisos I e II, a saber, fundos de investimento "renda fixa" cujo regulamento determine que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e em aplicações diretas nos Títulos Públicos federais adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica. Logo após, a principal mudança que se teve foi a alteração do art. 21, §2º. Outrora, a instituição financeira Administradora ou Gestora do fundo de investimento deveria ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários. Com o advento da Resolução 5.272 o administrador ou o gestor do fundo de investimento deve ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. Hoje, as instituições financeiras que são S1 de acordo com o Bacen são Banco do Brasil, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica, Itaú e Santander. Instituições S2 são Bancoob, Banrisul, Banco Cooperativo Scredi, Banco Do Nordeste Do Brasil S.A., BNDES, Citibank, Safra, Votorantim e XP. Pela análise incipiente, tem-se que essa condicionante a instituição ser S1 ou S2 está ligada também a demais fatores, não somente a aplicações em fundos de investimento, como também a atendimento de (i) parâmetro para credenciamento de qualquer instituição (art. 1, § 3º, inciso VII); (ii) realizar a aplicação em títulos públicos adquiridos em oferta primária, em plataformas de negociação eletrônica ou em mercado de balcão através somente destas instituições (art. 7º, § 2º, incisos I, II e III); (iii) para o caso ativos financeiros de emissores companhias fechadas privados que



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43; Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br



integrem as carteiras de investimento dos fundos de investimento Renda Fixa com ou sem sufixo "Crédito Privado", estes ativos deverão ter sido emitidos por oferta pública onde o Banco Coordenador líder seja uma instituição S1 ou S2 (art. 7º, § 5º, inciso VI); (iv) a prestação do serviço de custódia somente poderá ser realizada através destas instituições (art. 24. § 7º); (v) investimentos diretamente em ativos de obrigação ou coobrigação devem ser emitidos por instituição S1 ou S2 e (vi) o limite de aplicação máximo permitido em relação ao PL do próprio RPPS para os investimentos citados no item (v) anterior será de até 5%, para quando o emissor foi instituição S1 ou S2 e até 2,5% para quando o emissor não for. Outro fator de importante destaque é que o prazo de desenquadramento passivo aumentou para até 2 anos para resolução de excessos que ensejaram o desenquadramento. Como o Iprejan ainda não detém nenhum nível de aderência ao Pró-Gestão, cerca de aproximadamente 23% da carteira do Instituto será configurada desenquadrada a partir de 02/fev próximo. Uma solução considerada e que será manifestada para a Diretoria Técnica Administrativa do Iprejan é a necessidade de se obter, no mínimo, a certificação no Programa Pró-Gestão para o nível II, até o prazo máximo de 02 de fevereiro de 2028, para que não venha a ter que ser realizado o desinvestimento forçado de quase ¼ da carteira do Instituto. Alguns destaques trazidos pela Resolução já eram realizados pelo Comitê de Investimentos e pela Administração do Iprejan, como a observância do fundo de investimento a ser aportado ter previsto em seu regulamento que o cotista terá sua responsabilidade limitada ao valor por ele subscrito, critério introduzido na Política de Investimentos já aprovada para o ano de 2026 e a metodologia trazida pelo art. 22 para o procedimento de compra de ativos mobiliários como títulos públicos já era praticamente incorporada ao procedimento utilizado para a compra destes ativos. Um fator de destaque é a possibilidade de realizar o empréstimo de classes de cotas de ETFs em carteira, sendo na prática a ação de alugar inteiramente ou apenas uma parte das ações presentes nas cestas subjacentes dos mesmos (art. 23), estratégia comumente utilizada por gestores de fundos de investimento. Por ser uma



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43; Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br



novidade normativa, será observado como esta alternativa será incorporada ao meio prático dos RPPS e se outra norma irá regulamentar como este procedimento poderá ser realizado. Por derradeiro, foi discutido por um bom tempo sobre o § 10 do art. 21. O entendimento ficou dividido entre quem deveria ter a estrutura mencionada no art., se o RPPS ou a instituição financeira que receberá o aporte. Também ficou confuso sobre a atuação dos assessores de investimentos, por não permitir a atuação de prepostos não se confirma se a atuação destes com os RPPS será permitida continuar ou não. Com ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi declarada a reunião encerrada às quatorze horas e sete minutos. Eu, Enzo Wilker Alves Félix, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos membros do Comitê.

Reinaldo Nigro

Sérgio Wanderley Xavier Carneiro

Enzo Wilker Alves Felix